



Número: **0000377-94.2015.8.18.0057**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jaicós**

Última distribuição : **18/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO LOURIVAL DA SILVA (AUTOR)	TIBERIO FARIA DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14399 713	01/02/2021 09:38	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Jaicós DA COMARCA DE JAICÓS
Praça Padre Marcos, Centro, JAICÓS - PI - CEP: 64575-000

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Deixo de analisar de forma detida a prescrição suscitada, vez que a em presa requerida em sua contestação, confundiu a data do ajuizamento da ação com a data da migração do processo para o sistema Pje.

Quanto à impugnação do Laudo, como é cediço, o laudo produzido pelo Instituto Médico Legal - IML, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974, não é documento obrigatório para a propositura de demanda referente à cobrança de indenização do seguro DPVAT, porquanto a invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares.

E considerando que os quesitos do autor foram juntados com a inicial e os quesitos da requerida com a contestação, NOMEIO como perito técnico um dos médicos que atuam nesta Comarca, que deverá ser intimado para dizer se aceito o encargo.

Considerando o convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação deste despacho, por meio de depósito judicial.

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para informar a este juízo o local, a data e a hora da realização da perícia para o fim de intimação e comparecimento das partes, munidas com seus documentos pessoais e exames complementares, caso os possua, bem como sejam intimados os advogados e assistentes técnicos indicados.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 1 de fevereiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós





Assinado eletronicamente por: ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - 01/02/2021 09:38:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020109380509400000013614332>
Número do documento: 21020109380509400000013614332

Num. 14399713 - Pág. 2